

**CARTA-CONVITE - SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO - SC.0391/26**

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2026

CERES – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e administradora de multiplanos de benefícios previdenciários, com sede em SHCN-CL, Quadra 202, Bloco “C”, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.832-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.532.804/0001-31, por intermédio do presente, tem a satisfação de convidar essa empresa a apresentar proposta comercial visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças e suprimentos para equipamentos de impressão e digitalização.

A proposta comercial e documentos para habilitação deverão ser enviadas à CERES, impreterivelmente, até o dia 20 de fevereiro de 2026, por e-mail no endereço eletrônico: trabalheconosco@ceres.org.br.

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão e digitalização, com franquia definida, fornecimento de manutenção e suporte técnico, incluindo:

- a. 01 (uma) impressora multifuncional colorida (impressão/cópia/digitalização);
- b. 01 (uma) impressora multifuncional monocromática (preto e branco);
- c. 01 (um) scanner de mesa ou alimentação automática (ADF).

1.2. O serviço deverá incluir instalação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos necessários ao funcionamento, exceto papel.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Fundação, garantindo a gestão eficiente de documentos físicos e digitais, com controle de custos e garantia de assistência técnica especializada, nos moldes das práticas de governança adotadas pela CERES, para:

- a. emissão de documentos institucionais e relatórios internos;
- b. impressão de documentos para atendimento aos participantes;
- c. digitalização e organização de documentos físicos para processos internos;
- d. redução de custos com aquisição e manutenção de equipamentos próprios;
- e. maior previsibilidade orçamentária mediante pagamento mensal fixo, com franquias definidas.

2.2. Além disso, a locação com manutenção inclusa reduz riscos de paralisação por falhas técnicas, garantindo maior eficiência e produtividade no ambiente corporativo.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

3.1.1. Locação e disponibilização dos equipamentos:

- a. Fornecimento e disponibilização dos equipamentos descritos no objeto, em perfeito estado de funcionamento;
- b. Instalação e configuração inicial no endereço da Ceres;
- c. Integração com rede interna (USB e/ou rede Ethernet/Wi-Fi conforme disponibilidade técnica).

3.1.2. Manutenção preventiva e corretiva:

- a. Manutenção preventiva periódica, conforme recomendação do fabricante;
- b. Manutenção corretiva sempre que necessário;
- c. Atendimento técnico presencial quando a falha não puder ser resolvida remotamente.

3.1.3. Fornecimento de suprimentos e peças, sem custos adicionais:

- a) toners/cartuchos compatíveis ou originais;
- b) cilindros, fusores e demais itens de desgaste;
- c) peças de reposição necessárias, para o bom e pleno funcionamento dos equipamentos.

3.1.4. Não será responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de papel, sendo este de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.1.5. Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão contar, obrigatoriamente, com sistema de leitura de contadores para controle de franquia, possibilitando a mensuração mensal das impressões e digitalizações realizadas, bem como de eventuais excedentes.

3.1.6. A **CONTRATADA** deverá capacitar, no mínimo, 02 (dois) colaboradores indicados pela CERES para operação básica dos equipamentos.

3.2. Os equipamentos deverão ser instalados na sede da CERES, localizada em Brasília/DF, Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, sala 304, Brasília/DF, CEP 70712-900.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Quanto à assistência técnica e aos atendimentos, a **CONTRATADA** deverá atender às seguintes condições mínimas:

- a. Prazo máximo de resposta: 24 (vinte e quatro) horas úteis após abertura do chamado;
- b. Atendimento em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- c. Registro de chamados via telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico;
- d. Caso seja necessária a substituição de qualquer equipamento, deverá ser disponibilizado equipamento equivalente ou superior, sem ônus adicional, até a solução definitiva.

4.2. Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**:

4.2.1 Impressora Multifuncional Colorida (01 unidade) - Requisitos mínimos:

- Tecnologia laser ou LED (preferencialmente);
- Impressão colorida A4;
- Funções: imprimir, copiar e digitalizar;
- Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi;
- Velocidade mínima: 25 ppm (preto) e 25 ppm (colorido);
- Duplex automático (frente e verso);
- Alimentador automático de documentos (ADF);
- Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas;
- Conectividade: USB + rede Ethernet (Wi-Fi desejável);
- Compatibilidade com Windows 10/11 e rede corporativa;
- Franquia mensal sugerida: mínimo 1.000 páginas coloridas e 2.000 páginas P&B (empresa poderá sugerir).

4.2.2. Impressora Multifuncional Preto e Branco (01 unidade) - Requisitos mínimos:

- Tecnologia laser;
- Impressão A4 monocromática;
- Funções: imprimir, copiar e digitalizar;
- Resolução mínima: 1200 dpi;
- Velocidade mínima: 30 ppm;

- Duplex automático;
- Alimentador automático de documentos (ADF);
- Bandeja mínima de 250 folhas;
- Conectividade: USB + Ethernet;
- Franquia mensal sugerida: mínimo 2.000 páginas.

4.2.3. Scanner (01 unidade) - Requisitos mínimos:

- Scanner de mesa e/ou alimentação automática (ADF);
- Resolução óptica mínima: 600 dpi;
- Digitalização em PDF e JPEG;
- Velocidade mínima: 20 ppm;
- Capacidade do alimentador: mínimo 30 folhas;
- Franquia mensal sugerida: mínimo 2.000 digitalizações.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato de prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção considerará a proposta mais vantajosa técnica e economicamente, conforme avaliação da CERES, observando-se os seguintes critérios:

- a. Qualidade técnica comprovada da empresa e dos equipamentos ofertados;
- b. Adequação da proposta técnica e financeira ao objeto descrito nesta Carta-Convite;
- c. Cumprimento dos requisitos técnicos e regulamentares estabelecidos neste documento;
- d. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do serviço prestado será efetuado conforme condições estabelecidas em contrato, observando-se que somente serão processadas no mês corrente as faturas ou notas fiscais apresentadas à CERES até o dia 10 (dez) de cada mês, com vencimento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

7.2. Instrumentos de cobrança entregues/recebidos com vencimento entre os dias 20 (vinte) e 31 (trinta e um) de cada mês não serão processados no mês corrente, em razão de procedimentos contábeis internos. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá

emitir novo documento de cobrança, sem incidência de juros, multa ou correção monetária.

8. SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento contratual, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

8.1.1. Incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual e apuração de perdas e danos.

8.1.2. Em caso de reincidência no descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cumulativamente às penalidades eventualmente já aplicadas.

8.1.3. Verificada negligência ou omissão por parte do responsável técnico designado pela **CONTRATADA**, que resulte em atraso superior a 15 (quinze) dias na instalação dos equipamentos ou na execução dos serviços contratados, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e da apuração de eventuais perdas e danos ocasionados à **CONTRATANTE**.

8.2. As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem necessidade de autorização adicional, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Imediatamente, por iniciativa da **CONTRATANTE**, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, paralisação injustificada dos serviços ou ocorrência de fatos que comprometam a adequada execução do contrato, a continuidade das atividades ou a reputação institucional da **CONTRATANTE**. A rescisão ocorrerá independentemente de aviso prévio, quando houver causa justificável devidamente reconhecida e aprovada pela **CONTRATANTE**.

9.1.2. A rescisão contratual, qualquer que seja sua modalidade, não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 deste instrumento, permanecendo a **CONTRATANTE** legitimada a promover a apuração e cobrança de indenização por perdas e danos, inclusive de natureza moral, material ou financeira, decorrentes do inadimplemento ou de qualquer conduta da **CONTRATADA** que lhe cause prejuízo direto ou indireto.

9.1.3. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação formal e escrita encaminhada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização da rescisão.

10. DO PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. As propostas deverão atender, sob pena de não aceitação pela Ceres, além dos termos e exigências estabelecidos neste documento, às seguintes condições:

10.1.1. Serem encaminhadas, impreterivelmente, até o **dia 20/02/2026**, para o endereço eletrônico: trabalheconosco@ceres.org.br.

10.1.2. Apresentar, obrigatoriamente:

- a. Marca e modelo dos equipamentos ofertados;
- b. Valor mensal total da locação;
- c. Franquia mensal de impressão/digitalização por equipamento;
- d. Valor unitário por página excedente (preto e branco e colorida);
- e. Valor unitário por digitalização excedente;
- f. Prazo para instalação e disponibilização dos equipamentos;
- g. Prazo de atendimento técnico e condições de suporte.

11. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO

11.1. Para a validação da proposta apresentada, a empresa proponente deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Contrato Social atualizado;
- Alvará de Funcionamento.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos e colaboradores comprometem-se, no ato da contratação, a firmar Termo de Adesão ao Código de Ética, de Confidencialidade e de Responsabilidade da CERES, obrigando-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos ativos, estratégias, valores, prazos, instituições financeiras parceiras, políticas internas e demais informações sensíveis da Fundação.

12.2. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua reprodução, compartilhamento, divulgação ou

uso para qualquer outro fim, inclusive após o término do contrato, sob qualquer meio ou forma, sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

12.3. O dever de confidencialidade é permanente, subsistindo por prazo indeterminado após o encerramento da relação contratual, independentemente do motivo da rescisão.

12.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- À aplicação imediata das sanções e multas contratuais previstas neste instrumento;
- À rescisão unilateral do contrato, por justa causa; e
- À indenização integral por eventuais perdas e danos materiais, morais e patrimoniais causados à CERES, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

13 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato, quando aplicável.

13.2. A contratada compromete-se a tratar dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer utilização diversa, inclusive para fins comerciais, estatísticos, de marketing ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

13.3. A contratada deverá restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à prestação dos serviços, garantindo que tais profissionais estejam devidamente orientados e comprometidos com o cumprimento da LGPD e das políticas internas da Ceres.

13.4. A contratada deverá implementar mecanismos adequados de segurança da informação, incluindo controle de acesso, proteção contra perda, alteração, vazamento, destruição acidental ou ilícita, bem como comunicação imediata à Ceres sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

13.5. A contratada declara-se ciente de que responde integralmente por danos causados à Ceres ou a terceiros em decorrência de tratamento inadequado de dados pessoais, falhas de segurança, descumprimento da LGPD ou uso indevido das informações obtidas durante a execução do contrato.

13.6. Ao término da relação contratual, a contratada deverá devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, salvo quando houver obrigação legal de armazenamento, comunicando formalmente à Ceres sobre o procedimento adotado.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta cláusula constitui inadimplemento contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado à **CERES** o direito de, no seu interesse, e sem que caiba às empresas participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, a alteração das condições deste Edital, comunicando o novo prazo para avaliação das propostas;

14.2. A participação neste processo implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares;

14.3. A **CERES** se reserva no direito de contratar profissional qualificado para exercer a fiscalização da obra, sem que isto signifique redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais erros, falhas ou omissões;

14.4. Os casos omissos do edital serão resolvidos pelo contrato a ser firmado entre a **CERES** e a vencedora;

14.5. O quantitativo de processos constantes nesta Carta-Convite poderá sofrer alteração até a efetiva contratação, em razão de eventuais acordos, extinções, novos processos, não invalidando as propostas que vieram a ser apresentadas, nem ensejando direito de alterações dessas propostas.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e as disposições contratuais.